GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005003.989.24-1 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Palestina.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Ceciliano Francisco Caldas.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, FIDEDIGNIDADE DE DADOS. ACÚMULO DE CARGOS PELOS VEREADORES. AUSÊNCIAS EM ALGUMAS SESSÕES. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS EVENTUAL. REGULAR, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de junho de 2026, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Palestina, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando, por meio da juntada do voto do Relator no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações e determinações expostas no decorrer do mencionado decisório.

Alertou, ainda, o responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou à equipe de fiscalização que verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas, determinadas e/ou recomendadas nos autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U5TR-9V99-6V98-5VQ9

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U5TR-9V99-6V98-5VQ9